



CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 391/2022.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E A EMPRESA ANDRÉIA ARAIUM PINHEIRO EIRELI.

I – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, inscrita no CNPJ nº. 03.568.318/0001-61 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **ANDRÉIA ARAIUM PINHEIRO EIRELI** Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida no Município de Campo Grande/MS, localizada à Rua Dom Aquino, nº. 272, Bairro Amambai, CEP: 79.0008-070, inscrita no CNPJ nº. 08.667.861/0001-30 doravante denominada CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Lídio Ledesma, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Laudelino Peixoto, Nº 878, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG nº. 3.738.903 IFP/RJ e CPF nº. 088.930.041-00 e a CONTRATADA a Sra. Andréia Araium Pinheiro, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de identidade RG nº. 32.268.629-5 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF nº. 816.015.811-49, residente e domiciliada na Rua Dona Idalina, nº 388, Bairro Monte Carlo, Município de Campo Grande – MS.

III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo nº. 161/2022, Pregão Presencial nº. 065/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de pensão ou hotel que ofereça estadia com fornecimento de café da manhã, almoço, jantar e transporte de pacientes em tratamento de saúde na cidade de Campo Grande/MS, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no **ANEXO I – Proposta de Preços e Termo de Referência** conforme segue:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	11754	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PENSÃO COM FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM, INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E TRANSPORTE PARA OS HOSPITAIS E CLÍNICAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS.	D	100,00	DIARIA	117,00	11.700,00
VALOR TOTAL								11.700,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES



2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto deste contrato.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- e) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes na proposta apresentada, devidamente aprovado pelo Fiscal do contrato da CONTRATANTE.
- f) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- g) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado.
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
- i) Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- j) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do objeto contratado.
- k) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste **Contrato**.
- l) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Edital, não transfere a responsabilidade pelo seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste **Contrato**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- m) Fornecer número do telefone, fax, e-mail e responsável para contato, a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE.



n) Fornecer os produtos/serviços contratados 07 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, mediante autorização formal da CONTRATANTE.

o) A CONTRATADA **fica obrigada a aceitar**, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

p) Utilizar somente mão de obra qualificada na execução do contrato.

q) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

2.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos e do servidor designado para Fiscal de Contrato.

c) Efetuar, os pagamentos previstos e acordados, mediante apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas.

d) Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do Paço Municipal, para a entrega das notas fiscais/faturas.

e) Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste **Contrato**.

f) Efetuar periodicamente, pesquisa junto ao comércio local para obter tabela indicativa da síntese de preços praticados, a fim de averiguar a vantagem da proposta ofertada pela CONTRATADA.

g) Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

h) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados de forma gradual durante todos os dias da semana, inclusive feriados, mediante requisições expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, a partir da assinatura do contrato até a data de 31 de dezembro de 2020.

3.2. A Contratada, ficará obrigada a refazer as suas expensas o produto/serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.3. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade nos serviços, obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for prestado em desacordo com apresentado na proposta.



3.4. A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a execução do contrato, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal.

3.5. A circunstancia de não serem requisitados todos os serviços licitados até o término do contrato, não obriga o Município de Iguatemi/MS a requisitá-los e nem gera direito ao contratado sobre o saldo remanescente.

3.6. Constatada a boa qualidade do fornecimento, o mesmo será aceito pela **CONTRATANTE**. Caso seja atestada a má qualidade o mesmo será rejeitado obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos a contratante.

3.7. Aplica-se a este contrato o Código de Defesa do Consumidor.

3.8. Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso;

3.9. Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pelo Fiscal de Contrato.

4.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

4.5 – Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS** e com o **FGTS**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 6.1 do Edital.



5.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.2.1. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

5.2.2. Caso haja redução nos preços licitados, a CONTRATANTE, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. O prazo para prestação dos serviços será até a data de **31 de dezembro de 2022**, prazo este em que a Secretaria Municipal de Saúde estima consumir todo o saldo do contrato.

6.2. A vigência do contrato será até a data de **31 de dezembro de 2022**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2.1. O prazo para fornecimento dos produtos poderá ser prorrogado desde que haja justificativa ou motivação e a devida comunicação e ratificação da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

4	FUNDO	MUNICIPAL	DE	SAÚDE	-	FMS
09	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE	SAÚDE		SAÚDE
09.02	FUNDO	MUNICIPAL	DE	SAÚDE		SAÚDE
10.301.1007-2.056	OPERACIONALIZAÇÃO	DAS AÇÕES E	SERVIÇOS	DO FIS/SAÚDE		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS	DE TERCEIROS	-	PESSOA JURÍDICA		
FONTE:	0.1.81-000	/		FICHA:		513

R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;



III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.6. O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

8.7. O atraso injustificado na prestação dos serviços autoriza o Município de Iguatemi/MS, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a **CONTRATADA** com a suspensão do seu direito e contratar com a administração pública, garantido contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.1.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

9.1.4. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO



10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 31 de agosto de 2022.

Janssen Portela Galhardo

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
(CONTRATANTE)**

Andréia Araiium Pinheiro

**ANDRÉIA ARAIUM PINHEIRO EIRELI
(CONTRATANTE)**

TESTEMUNHAS:

EURANDES PEREIRA GALEANO
CPF: 012.335.971-67

JOÃO LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA
CPF: 078.999.911-02